



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.100057/2019-40

Unidade Gestora: COGIC - 254462

**COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA
DOS CAMPI-COGIC**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
08/2020 COGIC. OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO DA EDIFICAÇÃO DO
SEGETRANS/COGIC. OBJETO DO
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA.**

A **Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)**, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14/2024 do Diretor Executivo da Fiocruz e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, ARCHITECTUS S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, com endereço eletrônico comercial@architectus.com.br, sediada à Rua Canuto de Aguiar, 1.401-C, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado CEARÁ, Cep.: 60.160-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da carteira de identidade nº 920002058393, expedida pelo SSP/CE e CPF sob o nº 414.206.243-34, no uso das atribuições que lhe confere o 14º Alteração Contratual (SEI nº 2581832) dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100057/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestações da área técnica (SEI nº 4172570, 4172940 e 4209798), acostadas aos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo de vigência** do objeto contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/09/2024 a 02/01/2025, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 1.002.846,47 (um milhão, dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fonte de Recursos: 1444000000; Programa de Trabalho: 204547; Elemento de Despesa: 449051; Plano Interno: B1GIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a apresentar a sua garantia contratual no valor de R\$ 100.284,65 (cem mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato, em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: i) Cronograma de Realinhamento (SEI nº 3975063); ii) Ofício nº 115 da Contratada (SEI nº 3975114); iii) Ofício nº 16/2024/CG da Contratada (SEI nº 4172337) e iv) Cronograma do 8º Termo Aditivo (SEI nº 4172491).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 04/09/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4219498).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 - Flávio de Oliveira Fidalgo
- 2 - Ana Paula Pereira de Souza



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: 414.206.243-34, **IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE**, em 04/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 04/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviço, em 04/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira de Souza**, Prestador(a) de Serviço, em 04/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4219509** e o código CRC **5954CFB4**.